



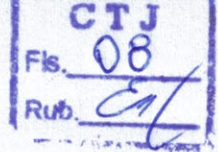
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Parecer nº 22/2018/CTAP

Referente ao Projeto de Lei 82/2017 que **“proíbe no âmbito do Estado de Mato Grosso, empresas revendedoras, locadoras, concessionárias e permissionárias de fornecer, locar e utilizar nos contratos firmados com a administração pública estadual e municipal veículos automotores que consomem óleo diesel como combustível.”**

Autor: Deputado José Domingos Fraga

Relator: Deputado

Pedro Satellite

### I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 14/03/2018, sendo colocada em pauta no dia 20/03/2018. Cumprida a pauta foi encaminhada ao Consultor Técnico Jurídico da Mesa Diretora em 28/03/2018. Após foi enviada a esta Comissão em 28/03/2018, tudo conforme as folhas nº 02 e 04/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº. 82/2018, de Autoria do Deputado José Domingos Fraga, conforme a ementa acima.

O autor propõe a Lei que proíbe no âmbito do Estado de Mato Grosso, empresas revendedoras de veículos automotores, prestadoras de serviço de locação de veículos automotores, concessionárias e permissionárias de serviços públicos, fornecer, locar e utilizar nos contratos, concessões e permissões firmados com a administração pública estadual e municipal, fornecer, locar e utilizar veículo que consuma óleo diesel como combustível.

Segundo o autor, as empresas citadas acima, quando contratar, firmar concessão e permissão deverão fornecer, alugar e utilizar veículos automotores que consumam exclusivamente os biocombustíveis, definidos pelo inciso XXIV do art. 6º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

O Projeto de Lei determina ainda que, o descumprimento desta lei pelas empresas mencionadas, sofrerão sanções administrativas regradas pela Lei Federal nº 8.666/93.

No âmbito desta comissão foi apresentado Substitutivo Integral nº 01, também de autoria do Deputado José Domingos Fraga, com objetivo de apenas corrigir o Art. 1º, delimitando a proibição de contratar apenas à administração pública estadual.



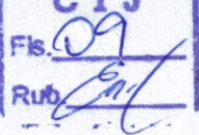
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Em sua justificativa o autor relata que tem como premissa proibir empresas fornecedoras, locadoras, concessionárias e permissionárias de prestação de serviços de firmar contratos com a administração pública estadual e municipal com quem possam fornecer, locar e utilizar para a realização de seu desiderato veículos que consumam como combustíveis o óleo diesel.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

## **II - Análise**

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas "a" a "f", do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

Sobre o tema podemos dizer que a gasolina, além de ser derivada do petróleo, lança na atmosfera gases que prejudicam a saúde humana e o meio ambiente, pois não há um motor que faz a combustão de forma correta. Mas os hidrocarbonetos que compõem a gasolina são mais leves do que aqueles que compõem o óleo diesel, pois são formados por moléculas de menor cadeia carbônica (normalmente cadeias de 4 a 12 átomos de carbono), com isso a gasolina se torna menos poluente do que o diesel.

O álcool, juntamente com a gasolina, polui consideravelmente menos do que o diesel, graças ao catalisador que é uma peça vital para reduzir a emissão de gases poluentes. Esse importante equipamento faz com que gases mais prejudiciais, como os monóxidos de carbono, sejam transformados em substâncias menos perigosas. Mas ambos, tanto o álcool como a gasolina, são responsáveis pela emissão do dióxido de carbono, que contribui para o efeito estufa e o aquecimento global.

Neste sentido, a frota de veículos movida a diesel em São Francisco, no estado americano da Califórnia, é de apenas 10%, número muito inferior aos automóveis que utilizam gasolina. Esses



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



10% são responsáveis por cerca de 60% da produção de aerossóis orgânicos secundários (AOS), partículas nocivas à saúde humana.

Em uma pesquisa realizada pela Universidade da Califórnia em Berkeley, em todo país, o diesel é responsável por 80% da emissão dessas partículas. Os estudos foram os primeiros a comparar a produção de AOS na atmosfera proveniente de automóveis movidos a diesel e gasolina.

Os AOS são responsáveis por 90% dos danos causados à saúde humana provenientes de poluentes de escapamentos de carros. Elas são formadas na atmosfera a partir de gases que são emitidos por veículos automotores e também ajudam agravar o aquecimento global, além de possuírem um efeito a longo prazo semelhante ao do cigarro.

O diesel já era conhecido por ser altamente poluente por emitir carbono negro e aerossóis primários; além de óxido de nitrogênio. De acordo com as pesquisas, o diesel é poluente e tem o potencial 6,7 vezes maior de formar aerossóis secundários que a gasolina. Em junho de 2012 a International Agency for Research on Cancer - Agência Internacional de Pesquisa sobre Câncer, tradução livre - (IARC), ligada à ONU, já havia classificado as emissões de motores a diesel como cancerígenas para seres humanos (<https://www.ecycle.com.br/component/content/article/35/1136-veiculos-movidos-a-diesel-poluem-sete-vezes-mais-o-meio-ambiente-e-sao-nocivos-a-saude.html>)

No Brasil, professores da USP, em parceria com profissionais da PUC-RJ e da Petrobrás, também realizaram estudos e experimentos semelhantes aos feitos nos EUA para identificar emissões de aerossóis secundários nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro.

Segundo especialistas entrevistados pela revista Veja, trata-se de um assunto de saúde pública. Estudos realizados pela Faculdade de Medicina da USP revelam que em São Paulo ocorrem cerca de quatro mil mortes precoces por ano provenientes de doenças causadas por aerossóis secundários e primários. (<https://www.ecycle.com.br/component/content/article/35/1136-veiculos-movidos-a-diesel-poluem-sete-vezes-mais-o-meio-ambiente-e-sao-nocivos-a-saude.html>)

Ào proibir, no âmbito do Estado de Mato Grosso, empresas revendedoras de veículos automotores, prestadoras de serviço de locação de veículos automotores, concessionárias e permissionárias de serviços públicos, fornecer, locar e utilizar nos contratos, concessões e permissões firmados com a administração pública estadual e municipal, fornecer, locar e utilizar veículo que consuma óleo diesel como combustível, esta iniciativa vai ao encontro da tendência mundial de combate aos poluentes que contribuem para o desequilíbrio ambiental e prejudicam a saúde humana.

Após o exposto, concluímos que o presente projeto de lei é de grande interesse público, já que trata de saúde pública e evidencia o prejuízo que o Diesel causa a sociedade.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Com relação ao Substitutivo Integral nº 01, entendemos que tem como finalidade tão somente adequar o texto inicial, razão esta que indicamos sua aprovação.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.

### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 82/2018, **nos termos do Substitutivo Integral nº 01**, ambos de Autoria do Deputado José Domingos Fraga.

Sala das Comissões, em 13 de 11 de 2018.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 82/18 - Parecer nº 22/2018
Reunião da Comissão em 13 / 11 / 2018
Presidente: Dep. Wilson Santos
Relator: Dep. Pedro SATELITE.

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 82/2018, <b>nos termos do Substitutivo Integral nº 01</b> , ambos de Autoria do Deputado José Domingos Fraga.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	